



RESOLUÇÃO Nº 15, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a criação, a composição, o funcionamento e o procedimento da Turma de Uniformização instituída pela Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por sua Corte Especial, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, determinou a criação de Turmas de Uniformização nos Sistemas dos Juizados Especiais estaduais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da referida lei, que atribui aos Tribunais competência para expedir normas visando a regular o procedimento a ser adotado para o processo e o julgamento do pedido de uniformização de interpretação de lei, quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais sobre questões de direito material;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 7, de 7 de maio de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça, especialmente nos artigos 11 a 19;

CONSIDERANDO o disposto na Meta 8 da Corregedoria Nacional de Justiça, estabelecida para 2013, que determina *propor a implantação de turmas de uniformização no âmbito estadual*.

RESOLVE:



Art. 1º Fica criada, no Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Goiás, a Turma de Uniformização de que tratam os artigos 18 e 20 da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 2º A Turma de Uniformização compõe-se dos membros das Turmas Recursais em conflito e será presidida pelo Desembargador Coordenador da Coordenadoria do Sistema dos Juizados Especiais.

Parágrafo único – Quando o conflito ocorrer em mais de duas Turmas Recursais, o Presidente da Turma de Uniformização reunirá somente o representante eleito por cada uma das respectivas Turmas.

Art. 3º Compete à Turma de Uniformização julgar pedido de uniformização de interpretação de lei, quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais sobre questões de direito material.

Art. 4º Compete ao Presidente da Turma de Uniformização, além de outras atribuições legais e regimentais:

- I - sortear o Relator;
- II- convocar os integrantes da Turma de Uniformização para as sessões de julgamento;
- III - dirigir e presidir os trabalhos;
- IV - manter a ordem nas sessões;
- V – determinar a inclusão de processos em pauta;
- VI - submeter à Turma de Uniformização questões de ordem;
- VII - requisitar e prestar informações;
- VIII – votar apenas em caso de empate;
- IX - redigir o acórdão, quando for vencedor nos julgamentos.

Art. 5º Compete ao Relator, além de outras atribuições legais e



regimentais:

I - exercer o juízo de admissibilidade nos pedidos de uniformização;

II - ordenar e dirigir o processo;

III- submeter à Turma de Uniformização questões de ordem;

IV - homologar a desistência do pedido, ainda que o processo se encontre em pauta para julgamento;

V - pedir inclusão em pauta dos processos que lhe couberem por distribuição;

VI - redigir o acórdão, quando for vencedor nos julgamentos;

VII - apresentar em mesa, para julgamento, os pedidos que não dependam de pauta;

VIII - julgar prejudicado pedido em que haja perda do objeto;

IX - julgar a habilitação incidente, quando esta depender de decisão;

X - requisitar e prestar informações.

Art. 6º Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais sobre questões de direito material.

§ 1º O pedido será dirigido ao Presidente da Turma de Uniformização no prazo de dez dias, contados da publicação da decisão que gerou a divergência, por petição escrita e assinada por advogado, com a comprovação do recolhimento do preparo, quando cabível.

§ 2º A petição indicará o nome e o endereço completos dos advogados, constantes no processo, e exporá as razões, com explicitação das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, acompanhadas de prova da divergência, que se fará:



I - pela certidão, cópia do julgado ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente;

II - pela reprodução de julgado disponível na rede mundial de computadores, com indicação da respectiva fonte.

§ 3º Protocolado o pedido na Secretaria da Turma Recursal em que ocorreu a divergência, será intimada a parte contrária e, quando for o caso, também o Ministério Público, no prazo sucessivo de dez dias, encaminhando-se os autos, em seguida, ao Presidente da Turma de Uniformização.

§ 4º O pedido será distribuído à relatoria de um dos integrantes da Turma de Uniformização, exceto ao Presidente.

§ 5º Será rejeitado o pedido quando se tratar de matéria já decidida pela Turma ou quando não for cumprida alguma das exigências dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 6º Rejeitado preliminarmente o recurso, caberá pedido de reapreciação nos mesmos autos, no prazo de cinco dias, à Turma de Uniformização, que, se concluir pela sua admissão, julgará desde logo o mérito.

Art. 7º O pedido deverá ser julgado pela Turma de Uniformização no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º A Turma de Uniformização se reunirá ao menos uma vez a cada dois meses, salvo se não houver pedidos de uniformização em condições de julgamento, em sessões que serão designadas pelo seu Presidente e poderão ser feitas por meio eletrônico.



Art. 9º Quando houver multiplicidade de pedidos de uniformização de interpretação de lei com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao Presidente da Turma de Uniformização selecionar, para julgamento, um ou mais feitos representativos da controvérsia, sobrestando os demais até o respectivo pronunciamento.

§ 1º Julgado o mérito do pedido de uniformização, os demais pedidos sobrestados serão apreciados pelas Turmas Recursais, que poderão exercer juízo de retratação ou de prejudicialidade, se tais pedidos veicularem tese não acolhida pela Turma de Uniformização.

§ 2º Mantida a decisão pela Turma Recursal, poderá a Turma de Uniformização, mediante provocação do interessado, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

Art. 10. Pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus integrantes, de ofício ou mediante proposta de pelo menos um terço das Turmas Recursais, a Turma de Uniformização poderá rever o entendimento anteriormente firmado.

Art. 11. Aplicam-se subsidiariamente ao funcionamento da Turma de Uniformização, no que couber, as disposições do Provimento nº 7, de 7 de maio de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CORTE ESPECIAL, em Goiânia, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

Desembargador NEY TELES DE PAULA
Presidente



(Resolução nº 15, de 12 de fevereiro de 2014)

Desembargador LEOBINO VALENTE CHAVES

Desembargador GILBERTO MARQUES FILHO

Desembargador JOÃO WALDECK FÉLIX DE SOUSA

Desembargadora NELMA BRANCO FERREIRA PERILO

Desembargador WALTER CARLOS LEMES

Desembargador CARLOS ESCHER

Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO

Desembargador LUIZ EDUARDO DE SOUSA

Desembargador ALAN S. SENA CONCEIÇÃO

Desembargador LEANDRO CRISPIM



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

(Resolução nº 15, de 12 de fevereiro de 2014)

Desembargador ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Desembargadora AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

Desembargador GERALDO GONÇALVES DA COSTA

Desembargador NORIVAL SANTOMÉ